



ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

CENTRAL ELETRONICA DE MANDADOS DO PRIMEIRO GRAU

DATA DA DILIGÊNCIA: 20/04

HORÁRIO DA DILIGÊNCIA: respectivamente, por volta das 11:30h

Parte: INCORPORADORA PRIMUS LTDA - EPP (Sócio da empresa - JOSÉ DE AQUINO JÚNIOR)

Certifico que em diligência nesta Comarca, dando cumprimento à ordem contida no mandado, no dia **20 de abril de 2024 às 11:30h DEIXEI** de proceder a AVALIAÇÃO do imóvel em razão de ter localizado o imóvel fechado.

Em nova diligência aos **15 de maio às 17:40h PROCEDI a AVALIAÇÃO** conforme determinado, observando o artigo 872, §1º do CPC, pelo que apresento o seguinte memorial descritivo:

Trata-se de um imóvel residencial, apartamento de nº 309, divisão interna: sala de estar, um quarto, banheiro social, circulação e cozinha tipo americana, com direito ao Box de Garagem nº 29, localizado no sub-solo, com área total construída de 64,3065m², sendo: 43,96m² de área privativa total, distribuída em: **30,21m²** de área privativa coberta, **13,75m²** de área do box de garagem; e, 20,3465m² de área de uso comum, cabendo-lhe uma fração ideal de 26,57m² ou 3,131% do terreno, constituído pelo LOTE Nº 24/25, da QUADRA "Z", com área de 848,85m², localizado no localizado no 1º andar ou 2º pavimento, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMUS, situado à Rua 15-A, SETOR AEROPORTO.

Para a realização do ato invocamos a inteligência do art. 870 e seu parágrafo único do CPC, para destacar que como não é atribuição do Oficial de Justiça produzir Laudo de Avaliação, mas tão somente um Auto de Avaliação, uma vez que a previsão legal de realização de avaliações por meio deste servidor da justiça deu-se no intuito de desburocratizar o processo de avaliação, em prestígio a celeridade processual, de modo que, mesmo sem ter adentrado ao imóvel, realizamos uma avaliação por estimativa, ou seja, a presente avaliação dá-se com base em outros imóveis semelhantes no mesmo bairro, bem como pelo valor do metro quadrado nas proximidades do endereço com base no valor de imóveis que estão à venda na região, além do valor venal do bem disponibilizado pela prefeitura, pelo que avaliamos o imóvel acima descrito (apartamento 309 + box 29) em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Certifico que deixei de proceder a intimação da avaliação uma vez que o representante legal do requerido não foi localizado no endereço.

Diante dos fatos narrados acima, colocando-me à disposição para novas diligências, devolvo para providências cabíveis.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

ANA BEATRIZ GONÇALVES MOREIRA CASER

Valor: R\$ 4.857,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 4ª UJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 18/12/2024 09:25:21



Oficiala de Justiça Avaliador

Valor: R\$ 4.857,90
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 18/12/2024 09:25:21

